

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Augusto Vinícius Waskevicz)

Determina a obrigatoriedade de um limite na alteração na base salarial dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei torna obrigatório um limite para alterações na base salarial dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado.

Parágrafo único. Após esta lei entrar em vigor o reajuste salarial dos membros do Poder Legislativo brasileiro não podendo ultrapassar 5% do valor atual recebido pelos mesmos.

Art. 2º - Após transcorrido o período de doze meses do último reajuste, será aberta uma votação.

Parágrafo único. A referida votação será mediada com aviso prévio dado pelo representante de cada setor do legislativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Justificativa:

Esta proposição tem por objetivo aplicar o corte nos gastos excessivos do Estado com os membros do Poder Legislativo, uma vez que os custos exorbitantes, que poderiam ser investidos nas bases fundamentais do governo como saúde, educação e segurança, estão sendo investidos em parlamentares que já detêm ajuda de custo, cotas, auxílio-moradia e verbas de gabinete.

Os gastos com os atuantes do Legislativo vêm aumentando a cada ano, isso é causado pelos reajustes nos salários dos mesmos que além de sucessivos, são elevados, sequenciando impactos nos cofres públicos. Estatísticas mostram que os parlamentares vêm custando aos contribuintes mais de 1 bilhão de reais anualmente, valor que causa grande impacto na economia nacional. No entanto, esse dinheiro poderia estar sendo melhor investido em setores

fundamentais. Com isso, a imposição de um limite nos reajustes anuais proporcionaria uma melhor distribuição dos valores em áreas que atualmente apresentam déficit de verbas.

O dinheiro que não será gasto com o pagamento dos salários poderá ajudar a população em setores onde existe escassez financeira como educação, habitação, transporte público, desenvolvimento sustentável, entre outros. Sabe-se que em um país extenso como o Brasil, a demanda econômica é exigente, portanto, tais reformas são necessárias para o progresso e desenvolvimento estável da nação.

Com relação aos votos que decidirão a mudança salarial, pode-se considerar um caso hipotético, em que será avaliado a necessidade de uma possível alteração. Esta atividade será feita nas câmaras e no senado pelos presidentes das respectivas casas legislativas. Tomando-se como exemplo o salário mensal de um deputado federal, caso ele receba 25 mil reais por mês e o mesmo realizar uma modificação em seu salário, ele poderá ser aumentado para uma porcentagem de até 5%, respeitando o limite imposto pela lei e assim, sua remuneração passará a ser de 26.250 reais, diferente de outras ocasiões onde o reajuste passava de 30% na base salarial.

Sendo assim, a modificação na renda dos parlamentares citados é necessária para que haja um controle eficiente dos gastos do governo, impedindo os sucessivos rombos anuais nos cofres públicos. Propõe-se então, um limite nas modificações salariais, com isso espera-se uma administração melhor aproveitada, no qual o montante antes destinados a aumentos fúteis, sejam designados a favor do bem-estar social.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de Sessões, em 21 de maio de 2017.

Deputado Augusto Vinícius Waskevicz